

DECRETO Nº. 23.120 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

EMENTA: Altera o art. 5º e Anexos I e II e revogam-se os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º do Decreto nº. 17.236 de 22 de janeiro de 1996, bem como altera o art. 8º, inciso I e Anexo I do Decreto nº. 18.403 de 29 de outubro de 1999.
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 12.914, de 09 de novembro de 1977;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 16.662 de 19 de junho de 2001, alterada pela Lei nº. 17.108 de 30 de julho de 2005;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequações a serem feitas nos autos de infração do Serviço de Táxi do Município e do Transporte Irregular realizado nesta Municipalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os arts. 1º e 5º do Decreto nº. 17.236/96, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. A fiscalização dos Serviços de Táxi, será exercida pelo Município do Recife, através da Secretaria de Serviços Públicos, sem prejuízo às atribuições de competência do Departamento Estadual de Trânsito."

"Art. 5º. O processo será promovido e julgado em primeira instância pela Comissão de Disciplina do Sistema de Transporte Municipal - CDSTM/Recife."

Art. 2º. Ficam revogados o parágrafo único do art. 5º e os arts. 6º, 7º e 8º do Decreto nº. 17.236, de 22 de janeiro de 1996.

Art. 3º. O art. 8º do Decreto nº. 18.403/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O proprietário do táxi infrator, deverá dirigir-se ao órgão gestor do Serviço de Táxi do Município do Recife, portando o auto de infração, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV e Carteira Nacional de Habilitação - CNH, para emissão da guia de pagamento da multa e após a quitação da guia de multa pelo infrator ou seu procurador, será expedido Termo de Autorização de Liberação do veículo."

Art. 4º. Os Anexos I e II do art. 13 do Decreto nº. 18.403/1999, passam a vigorar com a seguinte redação:


Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, de outubro de 2007.

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Prefeito da Cidade do Recife

AMARO JOÃO DA SILVA
Secretário de Serviços Públicos

BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA
Secretário de Assuntos Jurídicos

	PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1ª VIA - Órgão Atuante
	AUTO DE INFRAÇÃO SERVIÇO DE TAXI IRREGULAR Lei nº 16.504/99	

IDENTIFICAÇÃO

01. Marca	02. Modelo
03. Município	04. Placa
05. Proprietário - Condutor Auxiliar	
<input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Condutor Auxiliar <input type="checkbox"/> Outro	
06. CPF	07. CNH

LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO

08. Local			
09. Ponto de Referência	<input type="checkbox"/> Em Trânsito	10. Data	11. Hora
<input type="checkbox"/> De Operação - Art. 3. I (Lei nº 16.504/99) e Art. 4º I deste Decreto. <input type="checkbox"/> Da Caixa Luminosa - Art. 3. II (Lei nº 16.504/99) e Art. 4º II deste Decreto.			

PENALIDADE

- Multa de 120 UFIR
 Multa de 80 UFIR

MEDIA ADMINISTRATIVA

Apreensão do Veículo

OBSERVAÇÕES

.....

.....

.....

Ciente da autuação e de que pode apresentar defesa administrativa na sede da CTTU, sito à rua Frei Cassimiro, 91, Santo Amaro, Recife/PE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil da autuação da infração.

Ciente, ainda, de que em caso de indeferimento da defesa em primeira instância, poderá apresentar recurso administrativo, no endereço acima citado, perante o Conselho de Revisão Administrativa – CRA no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão no endereço acima mencionado. Em caso de pagamento de multa deverá o interessado se dirigir à sede da CTTU para emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Recife, _____ / _____ / _____ Ass.: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL

12. Nome	
13. Assinatura	14. Matrícula